



## **RESPOSTA AO RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0159/2021**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras, pelo sistema de empreitada global (material e mão de obra), para reforma, melhorias e construção de muro no Centro de Educação Infantil Schalon, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no presente Edital e seus anexos**

Trata-se de recurso interposto à Tomada de Preços acima mencionada, apresentado através do representante legal da empresa URBANIZAÇÃO NELSON VIERIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.305/0001-75, estabelecida à Rua Ernesto Beuter 675, São Lourenço do Oeste, Santa Catarina.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso é tempestivo, uma vez que o prazo previsto na Lei 8.666/93, artigo 109, I, a, para interposição do recurso, nos casos de inabilitação é de até 05 (cinco) dias úteis. Desta feita a recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

### **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Alega a recorrente que a inabilitação da empresa está equivocada, isso porque, deveria ter sido disponibilizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para que proponente complementasse a documentação ausente uma vez que trata-se de Microempresa.

### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Após análise da alegação da recorrente no tocante à suposta irregularidade alegada tem-se que esta argumentação não prospera, isso porque, a recorrente anexou em seu envelope contendo a Documentação de Habilitação Certidão Negativa do FGTS vencida.



A Lei 123/06, prevê que:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição § 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No entanto, a recorrente não apresentou nenhuma documentação que comprove sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Para ter o direito ao benefício oferecido pela Lei 123/06, é necessário que a empresa apresente Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada.

Já a alegação da empresa de que o item 4.1.5 do Edital, em tese, a daria o direito de apresentar a Declaração de Enquadramento na categoria Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente a Proposta de Preços e por essa razão não pode ser inabilitada não prospera.

Haja vista que a comprovação constante no item 4.1.5 do Edital é para que a empresa tenha direito ao previsto no Art. 44. , § 1o da Lei 123/06, uma vez que trata-se apenas de critérios de desempate para as Propostas de Preço, o qual dá vantagens à Microempresa.

No entanto, para ter direito ao benefício de apresentação de Certidões vencidas no prazo previsto em Lei, é necessário comprovar durante o processo de habilitação que faz jus ao benefício que lhe é conferido em Lei.

Sendo assim, no caso em tela não há o que se falar em prazo para que a empresa complemente a documentação.



Desta forma, as alegações da recorrente não merecem prosperar, e a negar o provimento ao recurso interposto é a medida que se impõe.

## **5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa supracitada passando aos atos de adjudicação em prol da vencedora e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Abelardo Luz, 21 de Outubro de 2021.

**Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad**  
**Presidente**

**Charlene Pereira Nunes**  
**Secretária**

**Alexis Daniel Kang**  
**Membro**